



Número do documento: 2434306

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

Abre ao FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ crédito suplementar de **R\$ 100.000.000,00** para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I e III, do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020 – LOA 2021, do art. 37 da Lei Estadual nº 17.278, de 15 de setembro de 2020 – LDO 2021, da Lei Complementar nº 230, de 07 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 239, de 09 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPC, para atender ao Programa Microrédito Produtivo do Ceará, com o objetivo de ampliar oportunidades de trabalho e renda para microempreendedores, trabalhadores autônomos, formais e informais, e agricultores familiares por meio da disponibilização de crédito produtivo orientado, capacitação empreendedora e educação financeira em comunidades urbanas e rurais do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará no valor de **R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS)**, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme o Anexo I.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ	FIMPC	0,00	100.000.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	25.000.000,00	0,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	35.927.447,00	0,00
Recursos Provenientes do FECOP - FIMPC - (Superavit) - (F 310.00)		39.072.553,00	
Total		100.000.000,00	100.000.000,00

R\$ 1,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações de dotações orçamentárias e superavit financeiro, conforme o Anexo II.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de _____ de _____ de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
Governador

Ronaldo Lima Moreira Borges
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna